



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-

DECRETO Nº 1.512

de 01 de maio de 2020

Declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pontão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Estadual n. 55.154 de 1º de abril de 2020;

Considerando que o Decreto Estadual n. 55.220 suspendeu a eficácia do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 5º do decreto aos estabelecimentos comerciais situados nos municípios da Região de Saúde R 17 - Região do Planalto, a qual abrange o Município de Pontão;

Considerando a confirmação do primeiro caso de pessoa contaminada no Município no dia 24 de abril de 2020;

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Pontão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.501, de 20 de março de 2020 e por meio do Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Pontão, exclusivamente nas modalidades de tele entrega ou de retirada (take away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas, vedada a abertura para atendimento presencial direto ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar as medidas estabelecidas pela Portaria 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e no decreto estadual n. 55.154/2020.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de prestação de serviço no Município de Pontão, exclusivamente nas modalidades de atendimento por meio eletrônico ou telefone, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento de prestação de serviços e atendimento presencial direto ao público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar as medidas estabelecidas pela Portaria 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e no decreto estadual n. 55.154/2020.

Art. 3.º Os estabelecimentos industriais e da construção civil poderão manter suas atividades, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar as medidas estabelecidas pela Portaria 283/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e no decreto estadual n. 55.154/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-

Art. 4º – Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes, lojas de conveniência, poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas para entrega em domicílio (tele-entrega) ou para retirada no local de alimentos prontos e embalados, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão observar as medidas estabelecidas pela Portaria 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e no decreto estadual n. 55.154/2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Fica sem efeito qualquer disposição constante de decreto municipal pretérito que conflite com o Decreto Estadual de número 55.154 de 1º de abril de 2020, atualizado pelo Decreto Estadual de número 55.220, de 30 de abril de 2020 e atos posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO

Ao 1º dia do mês de maio de 2020.

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Michele Hagemann Hermes

Secretária de Municipal Administração